

1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no ajuízo;
3. Às Comissões de: CCTRF 2  
CFFO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO -  
FEDERAÇÃO PSDB - CIDADANIA

Em, 25/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 643/2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais ("Naming Rights") no âmbito do Estado do Pará.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:**

**Art. 1º**– Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º**- O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas:

**§1º** - Poderão participar do procedimento licitatório: Empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

**§2º** - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

**§3º** - O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

**§4º** - As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO -  
FEDERAÇÃO PSDB - CIDADANIA

do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§5 ° - A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

**Art. 3º-**O Poder Executivo Estadual regulamentará essa Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 25 de outubro de 2023.

  
**THIAGO ARAÚJO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ARAÚJO -  
FEDERAÇÃO PSDB - CIDADANIA

---

**JUSTIFICATIVA**

Apresento para apreciação dos nobres pares, o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais, prática comum em outros estados das federação, popularmente conhecida como "Naming Rights".

O projeto prevê uma forma do estado diversificar a arrecadação de suas receitas, tornando-o menos vulnerável a possíveis crises financeiras que ocorrem devido a forma como a economia se movimenta. Em países desenvolvidos, foi encontrada uma maneira, a prática do "naming rights", que se define em uma negociação onde o estado permite que a iniciativa privada nomeie, por exemplo, eventos e equipamentos públicos, e em contra partida o estado pode aumentar a arrecadação financeira ou melhorar o espaço público com reformas oriundas de arrecadação da iniciativa privada.

A título de exemplo, destacamos o caso do metrô de Hong Kong. O espaço tem mais de 50% das receitas provenientes de exploração imobiliária, comercial e de marketing. Outro exemplo é a Universidade da Califórnia (UCLA), que fechou um acordo de US\$ 38 milhões em 2018 para nomear uma de suas arenas esportivas.

Além disso, o naming rights é cada vez mais presente no setor privado, principalmente no ramo de entretenimento como estádios e teatros. Em Belém, é possível presenciar um exemplo de naming rights nos estádios de futebol do Paysandu e Clube do Remo com a parceria do Banpará. No Brasil, em São Paulo e no Rio de Janeiro, podemos observar mais exemplos em alguns estádios, arenas, eventos e estações de metrô.

Por ser uma forma de concessão pouco explorada no país, a potencial falta de segurança jurídica pode afastar interessados. Portanto, o principal objetivo desse projeto de lei é garantir segurança jurídica aos gestores públicos e interessados, que passarão a ter um respaldo da legislação para a tomada de decisão se optarem pela utilização desse instrumento de captação de receita extra orçamentária e aquisição de nomes nos espaços públicos, respectivamente.

Diante dos esclarecimentos e na observância dos preceitos legais, solicito aos nobres deputados a atenção e a compreensão da aprovação desta propositura com o intuito de gerar novas fontes de receita, empregos e melhorias nos serviços oferecidos a população paraense.